



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1232/2026

**SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA VETERINÁRIA, PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES
E GATOS.**

O **Município de Capim Grosso – Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50**, com sede na **Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada**, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício de seu mandato, por intermédio da Pregoeira por meio do Edital de **Credenciamento nº 015/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA VETERINÁRIA**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Projeto Básico e Planilha de Quantitativos, bem como no **Processo Administrativo nº 1232/2026**.

1. OBJETO

O presente procedimento auxiliar, tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA VETERINÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO QUANDO APLICÁVEL, TESTAGEM DE 100% DOS CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE CANINA E EUTANÁSIA DOS CASOS CONFIRMADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 2.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.
- 2.3.** Os sócios, dirigentes ou representantes legais das pessoas jurídicas não poderão possuir vínculo funcional ou ocupar cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.4.** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
 - I.** Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nos meios oficiais de divulgação legalmente exigidos, bem como no PNCP;
 - II.** Inscrição;
 - III.** Habilitação;
 - IV.** Assinatura do instrumento jurídico; e
 - V.** Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.
- 2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:**
 - 2.5.1.** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - 2.5.2.** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 2.5.3.** Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.6.** Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Secretaria demandante.
- 2.7.** As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria solicitante.
- 2.8.** O interessado deverá indicar, no ato da inscrição, o(s) lote(s), item(ns), grupo(s) ou categoria(s) para o(s) qual(is) pretende obter o credenciamento.

2.8.1. Quando o objeto deste credenciamento se destinar à contratação de **empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de objetos correlatos**, será permitido o credenciamento em **todos os lotes, itens, grupos ou categorias**, desde que a empresa comprove possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e estrutura suficiente para executar simultaneamente os objetos para os quais solicitar credenciamento.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

2.8.2. Quando o objeto deste credenciamento se destinar à contratação de **profissionais**, pessoa física ou pessoa jurídica, para prestação de serviços de natureza predominantemente pessoal, intelectual ou especializada, o Edital poderá limitar o credenciamento a apenas **01 (um) lote, item, grupo ou categoria**, sempre que essa restrição for necessária para assegurar a adequada execução do objeto, a compatibilidade da carga de trabalho, a continuidade do atendimento e a isonomia entre os credenciados.

2.8.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, promover diligências e verificar a capacidade técnica, operacional, administrativa e estrutural do credenciado para execução simultânea dos objetos para os quais estiver habilitado.

2.8.4. Verificada a insuficiência de capacidade operacional, incompatibilidade de execução ou qualquer circunstância que comprometa a qualidade, a continuidade ou a eficiência da execução contratual, a Administração poderá indeferir o credenciamento para determinado lote, item, grupo ou categoria, limitar novas contratações ou cancelar o credenciamento correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.9. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período das **08h00m horas do dia 14/08/2026 às 12h00m do dia 28/08/2026**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso/BA, no período das 08:30h às 12:00h, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida. A sessão deste certame será realizada às **14 horas e 30 minutos do dia 28/08/2026**.

3.2. O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail**.

3.3. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.4. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão de Contratação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

3.5. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.

3.6. O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Capim Grosso, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.7. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.

3.8. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

3.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

3.10. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, sendo que, em conformidade com o item 2.8.

3.11. O cadastramento será amplamente divulgado e no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantagem do ingresso de novos interessados.

3.12. Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.

3.13. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

3.14. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.

3.15. Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.

3.16. O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.17. O Município de CAPIM GROSSO, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços/fornecimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.17.1. Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.

3.17.2. Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.

3.18. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

3.19. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

3.20. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.

3.21. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no **item 5** deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início à partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das 08:30h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do **ANEXO V**.

4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

4.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA

5.1.1 Para comprovação da Regularidade Jurídica:

5.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa.

5.1.1.2 Documento de eleição dos administradores, devidamente registrado, quando aplicável.

5.1.1.3 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.1.1.4 Documento oficial de identificação com foto e CPF do sócio administrador ou representante legal.

5.1.2 Para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- 5.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada.
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- 5.1.2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 5.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.3 Requisitos de Qualificação Técnica

5.1.3.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços veterinários ou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5.1.3.2 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

5.1.3.3 O responsável pela condução do credenciamento poderá promover diligência para verificação da autenticidade e adequação dos atestados apresentados.

5.1.3.4 Certificado de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

5.1.3.5 Certidão de Regularidade do médico-veterinário responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

5.1.3.6 Comprovação do vínculo do médico-veterinário responsável técnico com a pessoa jurídica.

5.1.3.7 Alvará de Funcionamento do estabelecimento veterinário.

5.1.3.8 Licença Sanitária do estabelecimento veterinário.

5.1.3.9 Comprovação da disponibilidade do estabelecimento veterinário localizado no Município de Capim Grosso/BA, mediante documento de propriedade, locação, comodato ou outro instrumento que comprove sua disponibilidade.

5.1.3.10 Declaração de que a interessada possui estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços para os quais pretende se credenciar.

5.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

5.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando aplicável, emitida dentro do prazo de validade constante no documento ou, na ausência deste, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega da documentação.

5.1.5 Documentos Complementares

5.1.5.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO;
- b) ANEXO IV – INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO;
- c) ANEXO V – MODELO DE ENVELOPE;

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados após a data e horário da sessão inicial estabelecida neste Edital, a Comissão de Contratação realizará sessões periódicas para recebimento, abertura e análise da documentação apresentada, bem como para adoção dos demais procedimentos necessários ao credenciamento. As sessões ocorrerão semanalmente, às **(terças, quartas e quintas-feiras)**, mediante demanda, sendo lavrada ata contendo o resultado da análise e a relação dos possíveis novos credenciados, desde que atendidas as exigências previstas neste Edital.

6.1.1. Não havendo apresentação de novos documentos para análise, a Comissão de Contratação ficará dispensada da realização da sessão prevista no item anterior.

6.2. Em caso de inconsistência documental ou apresentação de documento com prazo de validade expirado, a Comissão de Contratação poderá conceder prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação da documentação complementar ou regularização das pendências identificadas, visando ao saneamento da habilitação do interessado.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 7.2.** A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1.** A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9. DO PRAZO RECURSAL

- 9.1.** Os interessados poderão interpor recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão da Comissão de Contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 9.2.** O recurso deverá ser protocolado no Setor de Licitações e Contratos e dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento, devidamente instruído com as respectivas justificativas.
- 9.3.** A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente em sentido contrário.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. (CONFORME ITEM 6. DO PROJETO BÁSICO)**

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. (CONFORME ITEM 4. DO PROJETO BÁSICO)**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

- 13.1. São obrigações da CONTRATADA: (CONFORME ITEM 11. DO PROJETO BÁSICO)**
- 13.2. Das Obrigações do Contratante**
- 13.3. A CONTRATANTE obriga-se a: (CONFORME ITEM 12. DO PROJETO BÁSICO)**

14. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. (CONFORME ITEM 15. DO PROJETO BÁSICO)**

15. DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 15.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Fundo Municipal De Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- 15.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.6.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.7.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 15.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 15.13.** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 214/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.14.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.18.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas para o Município.



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

17.2. A execução dos serviços e fornecimentos deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço ou fornecimento pela Secretaria demandante.

17.3. A execução dos serviços e fornecimentos ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria demandante e emissão de ordem de serviço ou fornecimento.

17.4. O contrato poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração do objeto contratual.

18. DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Capim Grosso – Bahia, por intermédio da Secretaria demandante, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas situações de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente:

18.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou em desacordo com as exigências previstas neste Edital, no Projeto Básico ou no contrato;

18.1.2. Pela ocorrência de fatos que impeçam ou dificultem o acompanhamento, fiscalização, avaliação ou auditoria pelos órgãos competentes da Administração Municipal;

18.1.3. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais assumidas pela contratada;

18.1.4. Pela ocorrência de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas e determinações estabelecidas pela Administração Municipal;

18.1.5. Pelo descumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e demais normas aplicáveis à execução contratual, sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Em caso de rescisão contratual, o Município poderá convocar outros credenciados habilitados durante a vigência deste Edital para execução dos serviços e fornecimentos remanescentes, observados os critérios estabelecidos neste instrumento convocatório.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

19.2. A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.

19.3. A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

19.4. O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

19.5. Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.

19.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9. A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo II, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

19.10. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de Capim Grosso e municípios pactuados, caso haja.

19.11. O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

19.12. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

19.13. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

19.14. O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

19.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.16. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19.17. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

19.18. A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

19.19. Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacg@gmail.com.

19.20. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacg@gmail.com, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

20. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1. O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

20.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

20.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

20.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.1.6. Fica eleito o foro deste município de Capim Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Capim Grosso/Bahia, 11 de agosto de 2026


JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO (SERVIÇO)

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1232/2026
INEXIGIBILIDADE XXX/2026

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE XXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob número XXXXXXXX, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE XXXXXX** a Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, no município de XXXX -BA, representada pelo Sr(a). xxx, RG. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº015/2026 da **Secretaria de XXXXXXXX**
- b) Processo Administrativo nº 1232/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA VETERINÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO QUANDO APLICÁVEL, TESTAGEM DE 100% DOS CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE CANINA E EUTANÁSIA DOS CASOS CONFIRMADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BAHIA: XXXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A CONTRATADA declara aceitar a execução dos serviços e fornecimentos objeto deste contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento e em conformidade com as disposições legais aplicáveis, inclusive eventuais alterações formalmente realizadas pela Administração Municipal, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os serviços e fornecimentos serão executados conforme a demanda da Secretaria solicitante, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Projeto Básico.
- 2.3. Os sócios, dirigentes ou representantes legais da CONTRATADA não poderão possuir vínculo funcional, ocupar cargo comissionado ou exercer função de confiança na Administração Pública Municipal de Capim Grosso – Bahia.
- 2.4. A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para execução dos serviços e fornecimentos contratados, observando as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis à execução do objeto.
- 2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 2.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.
- 2.7. Os serviços e fornecimentos serão executados pela própria CONTRATADA, por seus sócios ou por empregados formalmente vinculados à empresa, podendo haver contratação para mais de um item, desde que comprovada capacidade técnica e operacional para execução do objeto.
- 2.8. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal.
- 2.9. O inadimplemento contratual implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 041/2023 e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 2.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução do serviço será iniciada a partir da ordem de serviço e assinatura do contrato;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- b) Os serviços deverão ser executados com organização, regularidade, qualidade e segurança, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, com os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis e com as normas expedidas pelos órgãos profissionais e sanitários competentes;
- c) Os procedimentos veterinários deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Os serviços deverão ser executados conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, mediante solicitação formal, observando-se os tipos de procedimentos, os quantitativos demandados, os prazos de execução e as especificações técnicas definidas em cada solicitação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento convocatório;
- e) Os serviços serão prestados de forma gradativa e sob demanda, não havendo obrigação de solicitação integral dos quantitativos estimados, os quais constituem referência para o planejamento da contratação;
- f) Os procedimentos de castração deverão compreender as técnicas cirúrgicas de orquiectomia para machos e ovário-salpingo-histerectomia para fêmeas, de acordo com a espécie do animal e com o item solicitado, abrangendo, quando previsto, a realização da avaliação pós-operatória;
- g) Os serviços de castração deverão abranger, de forma integrada ao procedimento cirúrgico, os cuidados transoperatórios e, quando previsto para o item contratado, a avaliação pós-operatória, compreendendo a permanência do animal nas dependências da credenciada até que receba a avaliação para a alta médico-veterinária, em condições adequadas de recuperação. Durante esse período, que poderá perdurar por até 15 (quinze) dias, conforme a evolução clínica do animal, estarão inclusos todos os custos relativos à alimentação, administração de medicamentos, acompanhamento veterinário, observação clínica contínua, guarda do animal em espaço apropriado e demais cuidados necessários à sua completa recuperação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- h) Após a alta médico-veterinária, os animais sem tutor serão destinados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de manejo populacional ético, de bem-estar animal, a legislação vigente e as condições técnicas de cada caso, podendo ser encaminhados para adoção, abrigo, programas de animais comunitários ou, quando tecnicamente recomendado e autorizado pela Administração, devolvidos ao local de origem.
- i) A testagem para leishmaniose canina será realizada exclusivamente nos animais identificados como casos suspeitos e encaminhados conforme os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis;
- j) A realização de eutanásia ficará condicionada à confirmação do diagnóstico de leishmaniose canina e ao cumprimento dos critérios técnicos, sanitários, éticos e profissionais aplicáveis, devendo o procedimento ser realizado de maneira humanitária por profissional legalmente habilitado;
- k) A credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, instrumentais cirúrgicos, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em quantidade e qualidade compatíveis com os procedimentos realizados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- l) A credenciada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, comunicando formalmente e em tempo hábil qualquer fato impeditivo que possa comprometer a execução;
- m) A execução do procedimento cirúrgico deverá ocorrer conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos itens que contemplem avaliação pós-operatória, o animal permanecerá sob responsabilidade da credenciada até a concessão da alta médico-veterinária, pelo período necessário à sua recuperação, limitado a até 15 (quinze) dias, conforme critérios técnicos do profissional responsável.
- n) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em estabelecimento veterinário localizado no Município de Capim Grosso/BA, devidamente licenciado pelos órgãos competentes. O estabelecimento poderá ser próprio, locado ou disponibilizado à credenciada por meio de contrato, parceria ou outro instrumento jurídico válido, desde que assegure sua utilização durante toda a execução contratual.
- o) A credenciada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, intercorrência, inconsistência ou impossibilidade técnica identificada durante a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis no âmbito de sua responsabilidade profissional;
- p) Sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca do animal encaminhado, do procedimento solicitado ou das condições de execução, a credenciada deverá solicitar orientação à unidade competente da CONTRATANTE antes da realização do procedimento, quando possível;
- q) A credenciada deverá manter atualizados, durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, os documentos exigidos para habilitação, regularidade do estabelecimento e exercício profissional;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- r) Nos procedimentos realizados em animais com tutor, a credenciada deverá fornecer orientações quanto aos cuidados pós-operatórios, medicações prescritas, quando necessário;
- s) Os serviços executados deverão ser registrados individualmente, contendo, quando aplicável, a identificação do animal, a espécie, o sexo, o procedimento realizado, a data de execução e a identificação do profissional responsável, sem prejuízo de outras informações e documentos exigidos pela fiscalização;
- t) A credenciada deverá apresentar os registros e documentos comprobatórios dos procedimentos executados para fins de acompanhamento, fiscalização, medição, ateste e pagamento;
- u) Os resíduos decorrentes da execução dos serviços veterinários deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, coletados e destinados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto aos resíduos biológicos, materiais contaminados e perfurocortantes;
- v) A credenciada deverá guardar sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação;
- w) A credenciada deverá adotar todas as providências necessárias para sanar irregularidades e atuar em situações emergenciais diretamente relacionadas aos procedimentos executados, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização quando necessário;
- x) Os serviços somente serão considerados executados após a efetiva realização do procedimento solicitado, a apresentação dos respectivos registros comprobatórios e o ateste pela fiscalização da CONTRATANTE;
- y) O Município de Capim Grosso/BA manterá fiscalização permanente quanto ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e nos instrumentos de contratação dele decorrentes.

3.2 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.2 Especificações gerais

3.2.1 A credenciada deverá possuir estabelecimento veterinário localizado no município de Capim Grosso – Bahia, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, dispondo de estrutura física, equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, equipe técnica e instalações compatíveis com a execução dos procedimentos veterinários, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O estabelecimento poderá ser próprio, locado ou disponibilizado mediante contrato, convênio, parceria ou outro instrumento jurídico válido que assegure sua utilização durante toda a execução contratual.

3.2.2 Todos os procedimentos deverão ser executados observando as boas práticas da medicina veterinária, os protocolos técnicos, as normas sanitárias vigentes e as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

3.3 SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E CADELAS

3.3.1 A castração compreenderá a realização de cirurgia de orquiectomia para machos e ovário-salpingo-histerectomia para fêmeas, utilizando técnicas cirúrgicas reconhecidas pela medicina veterinária.

3.3.2 Antes da realização da cirurgia deverá ser realizada avaliação clínica pré-operatória destinada à verificação das condições gerais do animal e sua aptidão para submissão ao procedimento anestésico e cirúrgico.

3.3.3 A credenciada deverá fornecer todos os medicamentos necessários no ato do procedimento, incluindo anestésicos, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos e demais medicamentos prescritos pelo médico-veterinário responsável.

3.3.4 Durante o procedimento deverão ser utilizados equipamentos apropriados para anestesia, monitoramento e recuperação anestésica, observando as normas de biossegurança.

3.3.5 Quando contratado o item correspondente, o serviço compreenderá também a avaliação pós-operatória, destinada ao acompanhamento integral da recuperação clínica do animal até a concessão da alta médico-veterinária. Durante esse período, a credenciada será responsável pela alimentação, administração dos medicamentos prescritos, acompanhamento clínico, observação diária, guarda do animal em espaço adequado, higienização, bem-estar e adoção das medidas técnicas necessárias diante de eventuais intercorrências, permanecendo tais obrigações por até 15 (quinze) dias, conforme a evolução clínica e o critério do médico-veterinário responsável.

3.3.6 Nos animais com tutor deverão ser fornecidas orientações quanto aos cuidados pós-operatórios, restrições, administração de medicamentos e retorno para reavaliação quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- c) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- f) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;
- g) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- h) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- l) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- n) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- o) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.
- r) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- s) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- u) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$, conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

LOTE XX							
Item	Cód. CATSER	Descrição/Especificação	UNID	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:							

SOMA TOTAL DOS LOTES:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE GARANTIA

7.1 Para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e o regime de credenciamento, **não será exigida** a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções por inadimplência previstas neste edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA NONA - DA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA

9.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- 9.6** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.7** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.13** O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.18** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.19** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

10.2.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

10.2.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do serviço correspondente, pelo descumprimento do prazo de execução da obrigação contratual previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento equivalente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

10.2.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

10.2.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.2.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

10.2.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

10.2.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.2.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.2.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

10.2.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

10.2.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.2.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

(i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

(ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

12.2 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.3 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

12.4 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.5 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

12.6 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula dos itens 12.2 a 12.5 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;
- 13.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 13.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.
- 13.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretária demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- 14.2 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretária demandante.
- 14.3 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretária demandante.
- 14.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.
- 14.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração.
- 14.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.7 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretária demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.
- E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - CONTRATADA

TESTEMUNHA

1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA

2: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA VETERINÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO QUANDO APLICÁVEL, TESTAGEM DE 100% DOS CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE CANINA E EUTANÁSIA DOS CASOS CONFIRMADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BAHIA.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

2. DECLARAÇÕES

Item	Declaração	Resposta
1	A empresa possui pleno conhecimento e aceita as condições de execução dos serviços, remuneração, convocação, fiscalização e demais normas estabelecidas no Edital, Projeto Básico e seus anexos.	() Sim () Não
2	A empresa possui disponibilidade e capacidade técnica, operacional e estrutural para execução dos serviços objeto do credenciamento.	() Sim () Não
3	A empresa leu, compreendeu e concorda com todos os termos do Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos apresentados.	() Sim () Não
4	A empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	() Sim () Não
5	Inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa no presente credenciamento, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente que venha a ocorrer, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	() Sim () Não
6	A empresa não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar, nos termos da legislação vigente.	() Sim () Não
7	A empresa não possui sócio, administrador ou representante legal enquadrado nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável.	() Sim () Não
8	A empresa possui estabelecimento veterinário, equipe técnica, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários para execução dos serviços para os quais pretende se credenciar.	() Sim () Não
9	A empresa declara que o estabelecimento, equipamentos, materiais e demais recursos disponibilizados encontram-se em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e conservação, atendendo às especificações constantes do Projeto Básico.	() Sim () Não



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Item	Declaração	Resposta
10	A empresa declara que os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.	() Sim () Não
11	A empresa declara que manterá, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Projeto Básico.	() Sim () Não
12	A empresa declara que os serviços serão executados no estabelecimento veterinário indicado no credenciamento, localizado no Município de Capim Grosso/BA, observadas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.	() Sim () Não
13	A empresa declara ciência de que os serviços serão executados de forma gradativa e sob demanda, não havendo garantia de contratação dos quantitativos estimados pela Administração.	() Sim () Não
14	A empresa declara que observará as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis à execução dos serviços veterinários, inclusive quanto à destinação dos resíduos e restos mortais.	() Sim () Não
15	A empresa requer credenciamento para o(s) seguinte(s) item(ns):	

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Capim Grosso – BA, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

ANEXO IV

INFORMAÇÕES CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual/Municipal: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail Oficial: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço Residencial: _____

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Titular da Conta: _____

CNPJ do Titular: _____

PIX: _____

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo da empresa



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

ANEXO V
MODELO DE ENVELOPE

AO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA

CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA VETERINÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO QUANDO APLICÁVEL, TESTAGEM DE 100% DOS CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE CANINA E EUTANÁSIA DOS CASOS CONFIRMADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BAHIA.

DADOS DO INTERESSADO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

ITENS PRETENDIDOS

LOTES

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 015/2026

NÃO ABRIR ANTES DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

ANEXO I

PROJETO BÁSICO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA VETERINÁRIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do projeto básico é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA VETERINÁRIA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO QUANDO APLICÁVEL, TESTAGEM DE 100% DOS CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE CANINA E EUTANÁSIA DOS CASOS CONFIRMADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO-BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, e os Decretos Municipais nº 018/2023 e 024/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da justificativa da contratação:

2.1.1 O Município de Capim Grosso, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Epidemiológica, desenvolve ações permanentes voltadas ao controle populacional de cães e gatos, à promoção do bem-estar animal e ao controle da leishmaniose canina, enfermidade de relevante interesse para a saúde pública. Essas ações têm como objetivo reduzir a reprodução desordenada de animais, minimizar o abandono, controlar a população de animais em situação de rua e fortalecer as medidas de vigilância epidemiológica, contribuindo para a proteção da saúde coletiva.

2.1.2 Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados na área veterinária mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações desenvolvidas pelo Município, contemplando a realização de procedimentos de castração em cães e gatos, avaliação pós-operatória quando aplicável, testagem de 100% dos casos suspeitos de leishmaniose canina e realização de eutanásia dos animais com diagnóstico confirmado, em conformidade com os protocolos técnicos e sanitários vigentes.

2.1.3 Essa etapa é fundamental para assegurar maior segurança aos procedimentos, reduzir a ocorrência de complicações e garantir a adequada recuperação do animal. A avaliação pós-operatória compreenderá a permanência do animal sob responsabilidade da credenciada até que apresente condições clínicas para alta, incluindo todos os cuidados necessários durante esse período, tais como alimentação, administração de medicamentos, observação clínica, acomodação em espaço apropriado (guarda do animal) e demais procedimentos indispensáveis à sua recuperação, podendo esse acompanhamento perdurar por até 15 (quinze) dias, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

2.1.4 As campanhas de controle populacional promovidas pelo Município, aliadas às ações de captura e manejo de animais em situação de rua, demandam a disponibilidade contínua de serviços veterinários especializados, permitindo atender tanto os animais sem tutor quanto aqueles pertencentes à população assistida pelas políticas públicas municipais. O planejamento dessas ações considera a necessidade de ampliar o acesso aos procedimentos de castração como medida preventiva, contribuindo para o controle ético da população animal e para a redução dos riscos sanitários decorrentes da presença de animais errantes em vias públicas.

2.1.5 Além das ações de controle populacional, a contratação contempla a realização da testagem de todos os casos suspeitos de leishmaniose canina, possibilitando a identificação precoce da doença e subsidiando a adoção das medidas sanitárias cabíveis. Nos casos em que houver confirmação diagnóstica, será realizada a eutanásia dos animais, observando rigorosamente a legislação vigente, os protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes e as normas técnicas aplicáveis, visando reduzir o risco de disseminação da enfermidade e preservar a saúde pública.

2.1.6 A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a efetividade das ações de saúde pública veterinária desenvolvidas pelo Município, fortalecendo as políticas de controle populacional de cães e gatos, de vigilância da leishmaniose canina e de proteção da saúde coletiva, garantindo atendimento adequado às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Da justificativa das quantidades:

2.2.1 Para atender às necessidades de controle populacional de cães e gatos, bem como às ações de vigilância e controle de zoonoses no Município de Capim Grosso – BA, estimou-se a contratação dos serviços



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

veterinários abaixo relacionados, considerando o histórico de execução dos contratos anteriores e a demanda projetada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2 Estima-se a realização de 840 procedimentos de castração em cães e cadelas, sendo 667 procedimentos destinados a animais em situação de rua, contemplando avaliação pós-operatória, e 173 procedimentos destinados a animais com tutores, nos quais a avaliação pós-operatório ficará sob responsabilidade dos respectivos responsáveis pelos animais.

2.2.3 Para os felinos, estima-se a realização de 600 procedimentos de castração, distribuídos em 300 procedimentos com avaliação pós-operatória, destinados aos animais em situação de rua, e 300 procedimentos sem avaliação pós-operatória, destinados aos animais que possuam tutor.

2.2.4 Também está prevista a realização de 300 testagens de todos os casos suspeitos de leishmaniose canina, visando assegurar o diagnóstico oportuno e subsidiar as medidas de vigilância epidemiológica.

2.2.5 Por fim, estima-se a execução de 300 procedimentos de eutanásia em animais com diagnóstico confirmado de leishmaniose canina, observando rigorosamente a legislação vigente, os protocolos sanitários e as normas técnicas aplicáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA E CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) DE CÃES E CADELAS. COM AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO INCLUSO	UND	667
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA E CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) DE CÃES E CADELAS.	UND	173
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA E CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) DE GATOS E GATAS. COM AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO	UND	300
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA E CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) DE GATOS E GATAS	UND	300
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE TESTAGEM DE 100% DOS CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE CANINA.	UND	300
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA DE TODOS OS ANIMAIS COM O DIAGNÓSTICOS DE LEISHMANIOSE CANINA CONFIRMADOS.	UND	300

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, bem como fundamentar, sob os aspectos técnicos e econômicos, a escolha da solução mais adequada.

3.2 Inicialmente, foram avaliadas as possíveis alternativas para o atendimento da necessidade identificada, relacionada à execução de serviços veterinários destinados ao controle populacional de cães e gatos e às ações de vigilância e controle da leishmaniose canina, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso – BA. Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

a) **Execução direta dos serviços pelo Município:** esta alternativa consistiria na realização dos procedimentos pela própria Administração, mediante disponibilização de estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos, materiais cirúrgicos e contratação ou disponibilização de médicos-veterinários e equipe de apoio. Entretanto, verificou-se que o Município não dispõe de estrutura própria adequada para realização contínua dos procedimentos, tampouco de equipe técnica, equipamentos e instalações compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias e de biossegurança inerentes aos serviços veterinários especializados. Além disso, a implantação dessa estrutura demandaria investimentos elevados em infraestrutura, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

especializado e manutenção permanente, tornando a alternativa operacionalmente e economicamente menos vantajosa para a Administração.

b) Realização de campanhas ou ações pontuais de atendimento veterinário: essa alternativa possibilitaria a concentração dos procedimentos em períodos previamente definidos. Contudo, mostrou-se menos adequada para o atendimento da necessidade, tendo em vista que as demandas relacionadas ao controle populacional de cães e gatos e às ações de vigilância da leishmaniose canina ocorrem ao longo do exercício, exigindo disponibilidade dos serviços conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Celebração de parcerias ou instrumentos de cooperação com entidades de proteção animal ou instituições afins: embora tais iniciativas possam contribuir para ações complementares de proteção e bem-estar animal, não se mostram suficientes para assegurar, de forma contínua e na quantidade necessária, a execução dos procedimentos previstos. Além disso, a realização dos serviços exige estrutura adequada, profissionais legalmente habilitados e observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

d) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços veterinários: essa alternativa mostrou-se a mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, uma vez que permite a execução gradativa dos procedimentos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante utilização da estrutura, dos equipamentos, dos materiais, dos insumos e da equipe técnica da contratada. A solução possibilita, ainda, o atendimento dos animais encaminhados pela Administração de acordo com a programação das ações de controle populacional e de vigilância de zoonoses.

3.3 Diante da análise das alternativas disponíveis, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente e a necessidade de execução gradativa dos procedimentos de castração e dos serviços relacionados à leishmaniose canina, conforme a demanda efetiva e os critérios técnicos e sanitários aplicáveis.

3.4 Pesquisa de preços

3.4.1 No que se refere à estimativa de preços, a pesquisa foi realizada mediante a utilização de diferentes fontes de consulta, contemplando cotação direta com fornecedor do ramo e referências de preços obtidas na plataforma Fonte de Preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando dados públicos e as peculiaridades do objeto.

3.4.2 Assim, para garantir maior precisão e fidedignidade na estimativa dos preços, a pesquisa foi realizada mediante cotação direta com fornecedor do ramo pertinente ao objeto e Plataforma Fonte de Preço, conformidade com art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 018/2023, considerando serviços com características compatíveis com os pretendidos pela Administração.

3.4.3 Ressalta-se que os parâmetros utilizados foram selecionados considerando a compatibilidade com as características dos serviços veterinários a serem contratados e a atualidade das referências obtidas, de modo a conferir maior confiabilidade à estimativa.

3.4.4 Com base nas fontes consultadas, foi possível obter parâmetros de preços para os serviços previstos, assegurando a formação de uma estimativa compatível com os valores praticados no mercado e com as características do objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2 A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3 No caso em tela, o artigo 79 da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Processo Administrativo em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços técnicos na área veterinária, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade expressa na planilha com valores estimados.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

4.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

4.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução do serviço será iniciada a partir da ordem de serviço e assinatura do contrato;
- b) Os serviços deverão ser executados com organização, regularidade, qualidade e segurança, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, com os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis e com as normas expedidas pelos órgãos profissionais e sanitários competentes;
- c) Os procedimentos veterinários deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Os serviços deverão ser executados conforme as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso/BA, mediante solicitação formal, observando-se os tipos de procedimentos, os quantitativos demandados, os prazos de execução e as especificações técnicas definidas em cada solicitação, em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento convocatório;
- e) Os serviços serão prestados de forma gradativa e sob demanda, não havendo obrigação de solicitação integral dos quantitativos estimados, os quais constituem referência para o planejamento da contratação;
- f) Os procedimentos de castração deverão compreender as técnicas cirúrgicas de orquiectomia para machos e ovário-salpingo-histerectomia para fêmeas, de acordo com a espécie do animal e com o item solicitado, abrangendo, quando previsto, a realização da avaliação pós-operatória;
- g) Os serviços de castração deverão abranger, de forma integrada ao procedimento cirúrgico, os cuidados transoperatórios e, quando previsto para o item contratado, a avaliação pós-operatória, compreendendo a permanência do animal nas dependências da credenciada até que receba a avaliação para a alta médico-veterinária, em condições adequadas de recuperação. Durante esse período, que poderá perdurar por até 15 (quinze) dias, conforme a evolução clínica do animal, estarão inclusos todos os custos relativos à alimentação, administração de medicamentos, acompanhamento veterinário, observação clínica contínua, guarda do animal em espaço apropriado e demais cuidados necessários à sua completa recuperação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- h) Após a alta médico-veterinária, os animais sem tutor serão destinados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de manejo populacional ético, de bem-estar animal, a legislação vigente e as condições técnicas de cada caso, podendo ser encaminhados para adoção, abrigo, programas de animais comunitários ou, quando tecnicamente recomendado e autorizado pela Administração, devolvidos ao local de origem.
- i) A testagem para leishmaniose canina será realizada exclusivamente nos animais identificados como casos suspeitos e encaminhados conforme os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- j) A realização de eutanásia ficará condicionada à confirmação do diagnóstico de leishmaniose canina e ao cumprimento dos critérios técnicos, sanitários, éticos e profissionais aplicáveis, devendo o procedimento ser realizado de maneira humanitária por profissional legalmente habilitado;
- k) A credenciada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, medicamentos, insumos, instrumentais cirúrgicos, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em quantidade e qualidade compatíveis com os procedimentos realizados, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- l) A credenciada deverá realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, comunicando formalmente e em tempo hábil qualquer fato impeditivo que possa comprometer a execução;
- m) A execução do procedimento cirúrgico deverá ocorrer conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Nos itens que contemplem avaliação pós-operatória, o animal permanecerá sob responsabilidade da credenciada até a concessão da alta médico-veterinária, pelo período necessário à sua recuperação, limitado a até 15 (quinze) dias, conforme critérios técnicos do profissional responsável.
- n) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em estabelecimento veterinário localizado no Município de Capim Grosso/BA, devidamente licenciado pelos órgãos competentes. O estabelecimento poderá ser próprio, locado ou disponibilizado à credenciada por meio de contrato, parceria ou outro instrumento jurídico válido, desde que assegure sua utilização durante toda a execução contratual.
- o) A credenciada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, intercorrência, inconsistência ou impossibilidade técnica identificada durante a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis no âmbito de sua responsabilidade profissional;
- p) Sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca do animal encaminhado, do procedimento solicitado ou das condições de execução, a credenciada deverá solicitar orientação à unidade competente da CONTRATANTE antes da realização do procedimento, quando possível;
- q) A credenciada deverá manter atualizados, durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, os documentos exigidos para habilitação, regularidade do estabelecimento e exercício profissional;
- r) Nos procedimentos realizados em animais com tutor, a credenciada deverá fornecer orientações quanto aos cuidados pós-operatórios, medicações prescritas, quando necessário;
- s) Os serviços executados deverão ser registrados individualmente, contendo, quando aplicável, a identificação do animal, a espécie, o sexo, o procedimento realizado, a data de execução e a identificação do profissional responsável, sem prejuízo de outras informações e documentos exigidos pela fiscalização;
- t) A credenciada deverá apresentar os registros e documentos comprobatórios dos procedimentos executados para fins de acompanhamento, fiscalização, medição, ateste e pagamento;
- u) Os resíduos decorrentes da execução dos serviços veterinários deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, coletados e destinados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto aos resíduos biológicos, materiais contaminados e perfurocortantes;
- v) A credenciada deverá guardar sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação;
- w) A credenciada deverá adotar todas as providências necessárias para sanar irregularidades e atuar em situações emergenciais diretamente relacionadas aos procedimentos executados, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização quando necessário;
- x) Os serviços somente serão considerados executados após a efetiva realização do procedimento solicitado, a apresentação dos respectivos registros comprobatórios e o ateste pela fiscalização da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- y) O Município de Capim Grosso/BA manterá fiscalização permanente quanto ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, no instrumento convocatório e nos instrumentos de contratação dele decorrentes.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.1. Constitui objeto da presente contratação o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos na área veterinária, compreendendo a realização de procedimentos de castração de cães e gatos, com avaliação do pós-operatório quando aplicável, a testagem de 100% dos casos suspeitos de leishmaniose canina e a realização de eutanásia dos animais com diagnóstico confirmado da doença, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso – BA.

5.2 Especificações gerais

5.2.1 A credenciada deverá possuir estabelecimento veterinário localizado no município de Capim Grosso – Bahia, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, dispondo de estrutura física, equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, equipe técnica e instalações compatíveis com a execução dos procedimentos veterinários, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O estabelecimento poderá ser próprio, locado ou disponibilizado mediante contrato, convênio, parceria ou outro instrumento jurídico válido que assegure sua utilização durante toda a execução contratual.

5.2.2 Todos os procedimentos deverão ser executados observando as boas práticas da medicina veterinária, os protocolos técnicos, as normas sanitárias vigentes e as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

5.3 SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E CADELAS

5.3.1 A castração compreenderá a realização de cirurgia de orquiectomia para machos e ovário-salpingo-histerectomia para fêmeas, utilizando técnicas cirúrgicas reconhecidas pela medicina veterinária.

5.3.2 Antes da realização da cirurgia deverá ser realizada avaliação clínica pré-operatória destinada à verificação das condições gerais do animal e sua aptidão para submissão ao procedimento anestésico e cirúrgico.

5.3.3 A credenciada deverá fornecer todos os medicamentos necessários no ato do procedimento, incluindo anestésicos, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos e demais medicamentos prescritos pelo médico-veterinário responsável.

5.3.4 Durante o procedimento deverão ser utilizados equipamentos apropriados para anestesia, monitoramento e recuperação anestésica, observando as normas de biossegurança.

5.3.5 Quando contratado o item correspondente, o serviço compreenderá também a avaliação pós-operatória, destinada ao acompanhamento integral da recuperação clínica do animal até a concessão da alta médico-veterinária. Durante esse período, a credenciada será responsável pela alimentação, administração dos medicamentos prescritos, acompanhamento clínico, observação diária, guarda do animal em espaço adequado, higienização, bem-estar e adoção das medidas técnicas necessárias diante de eventuais intercorrências, permanecendo tais obrigações por até 15 (quinze) dias, conforme a evolução clínica e o critério do médico-veterinário responsável.

5.3.6 Nos animais com tutor deverão ser fornecidas orientações quanto aos cuidados pós-operatórios, restrições, administração de medicamentos e retorno para reavaliação quando necessário.

5.4 SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS E GATAS

5.4.1 A castração compreenderá a realização de cirurgia de orquiectomia para machos e ovário-salpingo-histerectomia para fêmeas.

5.4.2 Aplicam-se aos procedimentos em felinos todas as exigências previstas nos itens 5.3.2 a 5.3.6, observadas as particularidades clínicas da espécie.

5.5 AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

5.5.1 A avaliação pós-operatória compreenderá o acompanhamento clínico integral do animal após o procedimento cirúrgico, permanecendo este sob responsabilidade da credenciada até que apresente condições clínicas satisfatórias para alta, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

5.5.2 Durante o período de recuperação estarão obrigatoriamente inclusos, sem qualquer custo adicional para a Administração:

5.5.2.1 alimentação adequada à espécie e ao estado clínico do animal;

5.5.2.2 administração de todos os medicamentos prescritos;

5.5.2.3 acompanhamento e avaliação clínica diária;

5.5.2.4 observação e tratamento de eventuais intercorrências;

5.5.2.5 guarda do animal em ambiente apropriado, seguro, higienizado e compatível com seu bem-estar;

5.5.2.6 demais cuidados necessários até a recuperação clínica.

5.5.3 O período de permanência do animal sob responsabilidade da credenciada será definido pelo médico-veterinário responsável, conforme a evolução clínica de cada caso, limitado a até 15 (quinze) dias, quando então será concedida a alta médico-veterinária.

5.6 TESTAGEM DE CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE CANINA

5.6.1 A testagem será realizada exclusivamente em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde como casos suspeitos.

5.6.2 O serviço compreenderá:

a) avaliação clínica inicial;

b) coleta do material biológico;

c) realização dos exames laboratoriais indicados pelos protocolos oficiais;

d) emissão de laudo conclusivo;

e) entrega do resultado à Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.3 Os exames deverão observar os protocolos do Ministério da Saúde e demais normas sanitárias vigentes.

5.7 EUTANÁSIA DE ANIMAIS POSITIVOS PARA LEISHMANIOSE

5.7.1 A eutanásia somente poderá ser realizada mediante confirmação diagnóstica da leishmaniose canina e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7.2 O procedimento deverá observar rigorosamente as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, utilizando métodos humanitários que minimizem o sofrimento do animal.

5.7.3 A credenciada será responsável pelo fornecimento dos medicamentos e materiais necessários ao procedimento.

5.7.4 A destinação dos resíduos e dos restos mortais deverá ocorrer em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

5.8 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.8.1 Todos os procedimentos deverão ser registrados individualmente, contendo identificação do animal, espécie, sexo, procedimento realizado, data da execução, identificação do médico-veterinário responsável e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

5.8.2 Ao final de cada demanda, a credenciada deverá apresentar relatório dos procedimentos executados para fins de fiscalização, medição e pagamento.

5.8.3 Os resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

5.8.4 A Secretaria Municipal de Saúde exercerá fiscalização permanente sobre a execução dos serviços, podendo rejeitar procedimentos realizados em desacordo com o Projeto Básico, o Edital de Credenciamento e as normas técnicas aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para assegurar que os serviços veterinários a serem contratados atendam adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação deverá observar requisitos mínimos relacionados à habilitação dos licitantes, à qualificação técnica dos profissionais, à regularidade dos estabelecimentos e responsáveis técnicos perante os órgãos competentes, à qualidade e segurança dos procedimentos, ao cumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis e às condições de execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com as especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme estará disciplinado no edital.

6.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação tem por finalidade verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Habilitação jurídica: comprovação da existência legal da empresa e de sua aptidão para exercer atividades compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação dos atos constitutivos, registros ou documentos equivalentes previstos na legislação aplicável.

b) Qualificação técnica: comprovação de que a empresa possui capacidade para executar os serviços veterinários objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto, especialmente procedimentos de castração de cães e gatos, realização de exames relacionados à vigilância de zoonoses e demais procedimentos veterinários previstos na contratação, observadas as exigências pertinentes e a proporcionalidade em relação à natureza e à complexidade dos serviços. A contratada deverá dispor de profissional médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável pela execução e supervisão técnica dos procedimentos, bem como de estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes, com instalações, equipamentos, materiais e condições higiênico-sanitárias compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

c) Regularidade fiscal e trabalhista: comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme exigido pela legislação vigente.

6.4 Além dos requisitos de habilitação, a contratação deverá observar os seguintes requisitos de natureza técnica e operacional:

a) Qualidade e segurança dos serviços: os procedimentos veterinários deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, mediante observância das boas práticas profissionais, dos protocolos técnicos e sanitários aplicáveis e das normas expedidas pelos órgãos competentes. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança dos animais, dos profissionais envolvidos e da população, utilizando materiais, medicamentos, equipamentos e insumos adequados à natureza de cada procedimento.

b) Conformidade com as especificações: Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas pela Administração. Os procedimentos de castração deverão compreender as técnicas cirúrgicas para cães e gatos e, quando previsto para o respectivo item, a avaliação pós-operatória necessária à adequada recuperação dos animais. A testagem deverá ser realizada em 100% dos casos suspeitos de leishmaniose canina, enquanto os procedimentos de eutanásia somente poderão ocorrer nos casos com diagnóstico confirmado, observados os protocolos técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis.

c) Estrutura para execução dos serviços: os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados exclusivamente em estabelecimento veterinário localizado no Município de Capim Grosso/BA, devidamente regularizado perante os órgãos de fiscalização sanitária e profissional competentes, em conformidade com a legislação aplicável. A empresa poderá possuir sede ou matriz em qualquer município, desde que demonstre a disponibilidade do estabelecimento destinado à execução dos serviços durante toda a vigência da contratação.

d) Prazo e forma de execução: os serviços serão prestados de forma gradativa, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e mediante emissão de Ordem de Serviço. A execução deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva solicitação, ou na data previamente acordada entre a



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

Administração e a contratada, conforme a programação das ações da Vigilância Epidemiológica e as necessidades do serviço.

e) Responsabilidade pela execução: a contratada será responsável pela adequada execução dos procedimentos, pelo acompanhamento dos animais durante o período em que permanecerem sob seus cuidados e pela adoção das medidas técnicas necessárias diante de eventuais intercorrências diretamente relacionadas aos serviços prestados, sem prejuízo das responsabilidades profissionais e legais aplicáveis.

f) Registros e comprovação dos serviços: a contratada deverá manter registros individualizados dos procedimentos realizados, contendo, quando aplicável, a identificação do animal, a espécie, o sexo, o procedimento executado, a data da realização e a identificação do profissional responsável, de modo a permitir o acompanhamento, a fiscalização e a comprovação da efetiva execução dos serviços pela Administração.

g) Avaliação pós-operatório: quando prevista para o respectivo item contratado, compreenderá o acompanhamento clínico integral do animal até sua alta médico-veterinária, incluindo alimentação, medicação, observação clínica, guarda em espaço apropriado e todos os cuidados necessários durante o período de recuperação, que poderá perdurar por até 15 (quinze) dias, conforme a evolução clínica do animal e critério técnico do médico-veterinário responsável.

6.5 O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços veterinários, bem como a adequada execução das ações municipais de controle populacional de cães e gatos e de vigilância e controle de zoonoses desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;

7.2. O prazo para execução dos serviços será imediato, a partir da solicitação enviada pela Secretaria, juntamente com a Ordem de Serviço;

7.3. A Contratada deve assegurar que os serviços/fornecimentos executados atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes;

7.4. A Contratada deve manter um canal de comunicação aberto com a prefeitura para acompanhar o contrato e solucionar eventuais problemas ou demandas adicionais que possam surgir ao longo do contrato;

7.5. A Contratada deve enviar as notas fiscais em nome da Secretaria solicitante, contendo o CNPJ, número do contrato e demais informações pertinentes, de acordo com o contrato estabelecido.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 384.700,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos reais)**, conforme estimativas levantadas pelo setor responsável.

LOTE ÚNICO						
ITEM	COD. CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Não localizado	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA E CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) DE CÃES E CADELAS. COM AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO INCLUSO	Serv	667	R\$ 300,00	R\$ 200.100,00
2	Não localizado	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA E CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) DE CÃES E CADELAS.	Serv	173	R\$ 200,00	R\$ 34.600,00
3	Não localizado	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA E CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) DE GATOS E GATAS. COM AVALIAÇÃO PÓS-OPERATÓRIO	Serv	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
4	Não localizado	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO (CIRURGIA DE ORQUIECTOMIA E	Serv	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

		CIRURGIA DE OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) DE GATOS E GATAS				
5	Não localizado	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE TESTAGEM DE 100% DOS CASOS SUSPEITOS DE LEISHMANIOSE CANINA.	Serv	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
6	Não localizado	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE EUTANÁSIA DE TODOS OS ANIMAIS COM O DIAGNÓSTICOS DE LEISHMANIOSE CANINA CONFIRMADOS.	Serv	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 384.700,00	

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Escolha da solução

9.1.1 Considerando as análises desenvolvidas no item 5 – Levantamento de Mercado, a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários destinados ao controle populacional de cães e gatos e às ações de vigilância e controle da leishmaniose canina, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.2 A solução compreende a realização de castrações de cães e gatos, com avaliação pós-operatório quando aplicável, a testagem de casos suspeitos de leishmaniose canina e a eutanásia dos animais com diagnóstico confirmado, observados os critérios técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis.

9.1.3 A escolha fundamenta-se na natureza especializada dos serviços, que exige profissionais legalmente habilitados, estrutura física adequada e equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem realizados. A contratada será responsável pela disponibilização de toda a estrutura física, equipe técnica, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, instrumentais, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como por quaisquer outras providências indispensáveis à perfeita prestação do objeto, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

9.1.4 Os serviços serão executados de forma gradativa, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os procedimentos relacionados à leishmaniose canina dependerão da ocorrência efetiva de casos suspeitos e confirmados, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

9.1.5 Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade das ações de controle populacional de cães e gatos e de vigilância de zoonoses, mediante execução técnica, segura e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Solução como um todo

9.2.1 A solução definida consiste na realização de procedimento para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários, conforme as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os preços e as condições previamente estabelecidos pela Administração. Os serviços de castração compreenderão todas as etapas necessárias à sua adequada execução, incluindo o procedimento cirúrgico, os cuidados e a avaliação pós-operatória, quando aplicável, observados os protocolos técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis. As contratadas deverão disponibilizar toda a estrutura física, equipe técnica, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, instrumentais, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como adotar todas as providências indispensáveis à perfeita prestação do objeto, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

9.2.2 A natureza dos serviços demanda atendimento contínuo e descentralizado, considerando que os procedimentos são realizados conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde ao longo da execução das ações de controle populacional de cães e gatos e de vigilância da leishmaniose canina. Nessa perspectiva, a solução adotada deve possibilitar a ampliação da capacidade operacional para atendimento da demanda, reduzindo o tempo de espera para realização dos procedimentos, proporcionando maior cobertura territorial e assegurando maior disponibilidade dos serviços. Essa dinâmica contribui para a continuidade das ações de saúde pública veterinária, permitindo que os atendimentos ocorram de forma tempestiva, eficiente e compatível com as necessidades da Administração.

9.2.3 O procedimento encontra respaldo nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 041/2023, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Capim Grosso/BA. A adoção desse procedimento considera a possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, aptos a executar os serviços em condições previamente padronizadas pela Administração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

9.2.4 O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permitindo a habilitação das empresas que atendam aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e às demais condições previstas no instrumento convocatório. As credenciadas permanecerão aptas a atender às demandas durante o período estabelecido pela Administração, sem garantia de contratação ou de quantitativo mínimo individual.

9.2.5 A execução ocorrerá de forma gradativa, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal que indicará os procedimentos e quantitativos demandados. Os serviços relacionados à leishmaniose canina serão realizados de acordo com a ocorrência efetiva de casos suspeitos e confirmados, observados os critérios técnicos e sanitários aplicáveis.

9.2.6 A distribuição das demandas entre as credenciadas deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no instrumento convocatório, assegurando tratamento isonômico aos habilitados e adequada organização da prestação dos serviços.

9.2.7 A solução compreende, portanto, o credenciamento de múltiplas empresas aptas, a definição prévia das condições de execução e dos preços, a formalização gradativa das demandas, a distribuição dos serviços segundo critérios objetivos e a execução dos procedimentos conforme as necessidades efetivamente identificadas.

9.2.8 Conclui-se que a solução adotada mostra-se adequada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a prestação gradativa dos serviços veterinários por empresas previamente habilitadas e em condições padronizadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 041/2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	150001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 16000000 – TRANSFÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS – GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 Manter, durante execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;
- Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- h) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- j) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- o) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes deste do Projeto Básico;
- p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.
- s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- t) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- u) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- v) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Projeto Básico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- l) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços/fornecimentos pactuados.
- m) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- n) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- o) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- p) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

- q) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- r) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- s) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- t) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- u) Emitir ordem para início dos serviços;
- v) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço/fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Fundo Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025

13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

13.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

1.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

1.1.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

1.1.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

1.1.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

1.1.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

1.1.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

1.1.7. Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

1.1.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

1.1.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

1.1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

1.1.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

1.1.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

1.1.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

1.1.14. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

1.1.15. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

1.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

1.1.17. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

1.1.18. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

- V. Os preços acertados são fixos e irreeajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- VI. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- VII. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- VIII. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- 1.1.19.** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

1.1.20. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

1.1.21. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do objeto, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

18 - ANÁLISE DE RISCOS

18.1 Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes do art.18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probab.	Impac.	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
1	Definição inadequada do objeto	Especificações insuficientes ou incompatíveis com a necessidade	Falhas no credenciamento e na execução dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Revisar as especificações técnicas e validar o objeto antes da publicação do edital	Setor Demandante / Equipe de Planejamento
2	Estimativa inadequada dos quantitativos	Inconsistência dos dados históricos ou da memória de cálculo	Quantitativos insuficientes ou superestimados	Média	Médio	Médio	Validar os quantitativos com base no histórico e nas demandas atuais	Setor Demandante / Equipe de Planejamento
3	Estimativa de preços incompatível com o mercado	Utilização de parâmetros insuficientes ou inadequados	Preços inexequíveis ou superiores aos praticados no mercado	Baixa	Alto	Médio	Utilizar fontes compatíveis com o objeto e revisar a pesquisa de preços antes da contratação	Setor de Compras / Equipe de Planejamento
4	Falhas no procedimento de credenciamento	Inobservância da legislação ou definição inadequada das regras do edital	Questionamentos, atrasos ou nulidade do procedimento	Baixa	Alto	Médio	Realizar revisão técnica e jurídica dos documentos da contratação	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

5	Baixa adesão de interessados	Divulgação insuficiente ou condições incompatíveis com o mercado	Redução da capacidade de atendimento das demandas	Média	Alto	Alto	Promover ampla divulgação do chamamento e estabelecer condições compatíveis com o mercado	Comissão de Contratação
6	Critérios inadequados para distribuição das demandas	Ausência de regras objetivas e previamente definidas	Tratamento desigual entre os credenciados e questionamentos administrativos	Baixa	Alto	Médio	Definir critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição dos serviços	Comissão de Contratação / Setor Demandante
7	Falhas na execução dos cuidados pós-operatórios	Ausência de protocolos definidos, avaliação inadequada ou falhas nos cuidados necessários	Ocorrência de complicações, comprometimento da recuperação dos animais e prejuízo à qualidade dos serviços	Média	Alto	Alto	Definir as responsabilidades da credenciada, exigir o cumprimento dos protocolos técnicos aplicáveis, manter registros dos atendimentos e fiscalizar a avaliação dos cuidados pós-operatórios	Credenciada / Responsável Técnico / Fiscal do Contrato
8	Atraso na execução dos serviços	Problemas operacionais ou indisponibilidade dos credenciados	Prejuízo às ações de controle populacional e vigilância de zoonoses	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos de atendimento, acompanhar a execução e adotar as medidas previstas no instrumento convocatório	Fiscal do Contrato
9	Execução inadequada dos procedimentos veterinários	Falta de qualificação técnica ou descumprimento dos protocolos aplicáveis	Riscos aos animais, à saúde pública e à Administração	Baixa	Alto	Médio	Exigir qualificação técnica, habilitação profissional e fiscalizar a execução dos serviços	Fiscal do Contrato / Responsável Técnico
10	Estrutura inadequada para execução dos serviços	Instalações ou equipamentos incompatíveis com os procedimentos	Comprometimento da qualidade e da segurança dos serviços	Baixa	Alto	Médio	Verificar o atendimento aos requisitos técnicos e às condições exigidas para a execução	Fiscal do Contrato / Setor Demandante
11	Falhas no registro e na comprovação dos procedimentos	Ausência ou preenchimento inadequado dos registros	Pagamentos indevidos e dificuldade de fiscalização	Média	Alto	Alto	Exigir registros individualizados e conferir a documentação antes da liquidação da despesa	Fiscal do Contrato
12	Manejo inadequado dos resíduos gerados	Descumprimento das normas sanitárias e ambientais	Riscos de contaminação e danos ao meio ambiente e à saúde pública	Baixa	Alto	Médio	Fiscalizar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos dos serviços de saúde	Contratada / Fiscal do Contrato
13	Interrupção dos serviços por desistência ou incapacidade do credenciado	Problemas técnicos, operacionais ou financeiros	Redução da capacidade de atendimento das demandas	Média	Alto	Alto	Manter múltiplos credenciados aptos e redistribuir as demandas conforme critérios previamente definidos	Gestor / Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO

Rua Eldorado, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-782, Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 11.390.971/0001-01

14	Falhas na fiscalização da execução	Acompanhamento insuficiente ou ausência de registros	Serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas	Média	Alto	Alto	Designar formalmente gestor e fiscal e manter registros periódicos da execução	Gestão de Contratos
----	------------------------------------	--	---	-------	------	------	--	---------------------

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso - BA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

19.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

19.4 O edital ficará aberto, por 12 (doze) meses, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

19.5 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BA.

Capim Grosso – Bahia, 14 de julho de 2026.



MAGUIBE RANGEL SOUSA RIOS DOS SANTOS
Secretário de Saúde